

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO

DECISÃO Nº 64/2014

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.228/2008. Interessado: Escola Técnica Federal de Brasília. Assunto: Solicitação de Área. Relator: Maurício Canovas Segura (SO)

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, DECIDE:

APROVAR, por unanimidade, relato e voto, consoantes ao Processo nº 111.001.228/2008, que trata de criação de unidade imobiliária para construção de Unidade Sede da Escola Técnica Federal, situada no Subcentro Leste – Complexo Boca da Mata, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII, mediante aprovação do Projeto Urbanístico – URB 023/01, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações do Conselho.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ALEIXO ANDERSON DE SOUSA FURTADO, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JENASLEY LIMA, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, MARCUS TANAN, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2014.

DECISÃO Nº 65/2014

48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.079/2012. Interessado: SEDHAB. Assunto: Revisão de Parcelamento do Solo. Relator: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago (SEGOV).

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2011, em sua 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2014, DECIDE:

APROVAR, relato e voto, lidos pelo Conselheiro Jeansley Lima, consoantes ao Processo nº 390.000.079/2012, que trata de revisão e reparcelamento dos Lotes 1 a 4 da Quadra 4 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, observadas as recomendações do Conselho, com 14 votos favoráveis, 02 votos contrários e 01 abstenção.

FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ALEIXO ANDERSON DE SOUSA FURTADO, ALTAMIRO FREIDE PAVANELLI, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES, DÉBORA NOGUEIRA BESERRA, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JENASLEY LIMA, JOSÉ DELVINEI LUIZ DOS SANTOS, MARCUS TANAN, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, MÁRIO ALVES DE LIMA FILHO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 012/2014

Processo nº 391.001.125/2012. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - Objeto: Auto de Infração nº 0450/2012. Decisão: NÃO CONHECER ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.331/2013 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades ADVERTÊNCIA e MULTA, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 027/2014

Processo nº 391.000.552/2013. Autuado (a): MULTIPEDRAS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2663/2013. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.212/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA no valor de 4 UPDF'S, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente

do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 029/2014

Processo nº 391.000.600/2012. Autuado (a): CONDOMÍNIO PRIVÊ LAGO NORTE I – ETAPA III - Objeto: Auto de Infração nº 1402/2012. Decisão: NÃO PROVER ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.218/2013 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA, EMBARGO DE OBRAS E MULTA no valor de R\$ 25.508,56 (vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do art. 45, incisos I, II e VII da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 030/2014

Processo nº 391.001.183/2012. Autuado (a): JEREMIAS REIS PEREIRA - Objeto: Auto de Infração nº 1911/2012. Decisão: IMPROVER ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.231/2013 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA a desocupar a Área de Preservação Permanente e apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 032/2014

Processo nº 391.001.681/2012. Autuado (a): VIACÃO PLANALTO LTDA - Objeto: Auto de Infração nº 0956/2012. Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.284/2013 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de MULTA no valor de R\$ 252.560,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais), nos termos do art. 45, inciso II, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 033/2014

Processo nº 391.000.068/2012. Autuado (a): CLUBE CAMPESTRE GRAVATÁ - Objeto: Auto de Infração nº 0566/2012. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.250/2012 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) e retirar as construções em Área de Preservação Permanente, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 034/2014

Processo nº 391.001.026/2010. Autuado (a): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Objeto: Auto de Infração nº 0598/2010. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.182/2010 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de EMBARGO das atividades de forma total e ADVERTÊNCIA no sentido de apresentar estudo emergencial de condicionamentos do terreno, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 45, incisos I e VII, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

EXTRATO DA DECISÃO Nº 035/2014

Processo nº 391.001.202/2010. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. Objeto: Auto de Infração nº 1198/2010. Decisão: CONHECER E IMPROVER ao recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.223/2010 –PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de MULTA no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) e ADVERTÊNCIA por escrito, por ter transgredido os incisos XII, XVIII e XIX do art. 54 da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso